



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 78/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 06/2023**

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 43/2023

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE JABORÁ**, Estado de Santa Catarina pessoa jurídica de direito público interno, representado neste ato por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLEVSON RODRIGO FREITAS**, inscrito no CNPJ nº 82.939.463/0001-88, com sede administrativa na Rua Ângelo Poyer, Nº 320, Centro, Cidade de Jaborá-SC, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **ARTEPI ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 02.667.088/0001-25, com sede na Rua Dona Francisca, n.º 4541, Bairro Santo Antônio CEP 89.218-112, no Município de Joinville – SC, neste ato representada pelo seu Representante Legal, Sr. **JOÃO DA SILVA DUARTE**, brasileiro, casado, engenheiro civil e segurança do trabalho, portador da Cédula de Identidade RG nº 16**6** SSP-SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 66*.*1.68*-*0, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o **SÉTIMO TERMO ADITIVO** ao Contrato Administrativo nº 43/2023, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 78/2023 modalidade Tomada de Preços nº 06/2023, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

CONSIDERANDO que para o prosseguimento da obra, a Contratada, através de endereço de e-mail, solicitou para o Departamento de Engenharia o acréscimo de valor em virtude do surgimento de algumas situações durante a sua execução;

CONSIDERANDO que o pedido tem como justificativa a ausência de alguns itens no Projeto Básico, e que somente foram detectados durante a execução da obra, sendo esses, itens imprescindíveis para a continuação do PPCI;

CONSIDERANDO que o item 7.1.1 da Cláusula Sétima do Contrato Administrativo nº 43/2023, onde prevê a possibilidade de acréscimos de valor nos termos das alíneas "a" e "b", inciso I, e alínea "b", inciso II do artigo 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO o parecer técnico específico do profissional competente do Município, que após análise opinou pela realização do Termo Aditivo frente ao pedido prestando pela empresa Contratada;

CONSIDERANDO princípios gerais da Administração Pública, especialmente considerando que a Lei Orçamentária nº 1.729, de 13 de dezembro de 2022, contempla recursos para a cobertura das despesas decorrentes do aditivo;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA**

CONSIDERANDO que a Contratada vem cumprindo suas obrigações, sem ter sofrido sanções administrativas por inexecuções contratuais durante a vigência;

CONSIDERANDO que a Contratada mantém regularidade fiscal, nos termos da Lei, tendo manifestado o interesse na prorrogação; e

CONSIDERANDO, razões de oportunidade, conveniência e interesse públicos, ajustam o presente Termo Aditivo conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Tem por objeto o presente Termo Aditivo a ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato Administrativo Nº 43/2023, originário do Processo de Licitação n.º 78/2023, modalidade Tomada de Preços nº 06/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO DE VALOR

2.1 – Fica acrescido do Contrato Administrativo nº 43/2023 o valor de R\$ 961,75 (novecentos e sessenta e um reais e setenta e cinco centavos), sendo esse valor acrescido do total estipulado para a obra em razão das alterações supracitadas.

2.2 – O valor total da obra com os aditivos totaliza R\$ 90.050,43 (noventa mil e cinquenta reais e quarenta e três centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - As alterações promovidas pelo presente aditivo estão amparadas pelo art. 65, da Lei 8.666/93, nos seguintes termos:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

[...]

II - por acordo das partes:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

[...]

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes deste termo aditivo do contrato correrão por conta do orçamento do Município de Jaborá - SC para o exercício de 2023:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ			
Órgão: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Unidade: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESPORTO			
Proj./Ativ.	2.015	–	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL
101 - 4.4.90.00.00.00.00.00.11503 – Aplicações Diretas			

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5.1 – Permanecem em vigor e sem alterações, as demais Cláusulas do Contrato Administrativo nº 43/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

6.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, (SC) para dirimir eventuais questões oriundas deste aditivo contratual, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

6.2 - E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), em 01 de março de 2024.

CLEVSON RODRIGO FREITAS
MUNICÍPIO DE JABORÁ - PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

ARTEPI ENGENHARIA LTDA
JOÃO DUARTE DA SILVA
CONTRATADA



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORA

CARLOS EDUARDO PRETTO
ENGENHEIRO CIVIL
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

DAVI A. CHIOCHETTA RODRIGUES

CPF: ***.773.***-51

ERICA TEDESCO

CPF: 120.***.179-**